

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA NACIONAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS MINISTÉRIO DA SAÚDE

Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas

### Edital nº 001/2010/GSIPR/SENAD / MS

### PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS

Edital de processo seletivo que destina apoio financeiro a projetos de utilização de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em Comunidades Terapêuticas, conforme o estabelecido no Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010.

O Ministro Chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Ministro de Estado da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, e considerando que:

- o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;
- a magnitude do consumo prejudicial de substâncias psicoativas, especialmente o crack, associado ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens;
- a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de crack e outras drogas; e
- a necessidade de atender às demandas imediatas de estruturação, ampliação e fortalecimento da rede de serviços de atenção à saúde para o usuário de crack e outras drogas e seus familiares;

TORNAM PÚBLICO edital do processo seletivo que destina apoio financeiro a Municípios e Distrito Federal que apresentem projetos de utilização de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em Comunidades Terapêuticas, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 5º do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

### 1. DO OBJETO

Transferência de recursos financeiros públicos a Municípios e ao Distrito Federal, por 12 (doze) meses, destinados ao fortalecimento da rede de atenção a usuários de crack e outras drogas sem comprometimento clínico grave, por meio da utilização de leitos de acolhimento em Comunidades Terapêuticas, articulados com a rede SUS e SUAS do município.

# 2. DA SELEÇÃO

- 2.1. A participação no Processo Seletivo implica no envio ao Ministério da Saúde, pelo gestor local e com cópia para a respectiva Secretaria Estadual de Saúde, dos seguintes documentos:
- I Ofício do gestor local solicitando o incentivo financeiro mensal;
- II Parecer de avaliação do Conselho Municipal e/ou Estadual de Saúde.
- III Documentação da Secretaria Municipal de Saúde e Cópia autenticada da Carteira de Identidade do gestor municipal de saúde;
- IV Designação pelo Gestor Local de uma Equipe de Referência mínima da rede SUS para acompanhar o usuário durante o período de acolhimento na Comunidade Terapêutica;
- V Dados de identificação da Comunidade Terapêutica;
- VI Cópia autenticada de: Registro de Identidade, CPF e currículos dos profissionais que compõem a equipe da Comunidade Terapêutica;
- VII Proposta de Acolhimento da Comunidade Terapêutica a usuários de crack e outras drogas, contendo, necessariamente:
  - Estrutura física da Comunidade Terapêutica, com cópia da planta baixa;
  - Número de leitos a serem contratados;
  - Descrição do território de abrangência onde serão utilizados os leitos (população e caracterização da área);
  - Caracterização do consumo de crack e outras drogas no território de abrangência onde serão utilizados os leitos:
  - Regulação de acesso aos leitos pela Gestão Local;
  - Dentro de suas atividades, a Comunidade Terapêutica deverá promover a construção de um Projeto Terapêutico Individualizado, com a participação do usuário e, se possível, seu familiar, com alternativas de continuidade após a saída do estabelecimento;
  - Articulação com programas de atenção integral da rede SUS e SUAS para usuários de crack e outras drogas, com vistas à continuidade do projeto de acolhimento após a saída do estabelecimento;
  - Estratégias para a promoção da articulação e integração entre as redes locais e/ou intermunicipais de atenção à saúde e à assistência social.
  - Descrição do fluxo das atividades realizadas no cotidiano do serviço da Comunidade Terapêutica;

- Descrição das ações desempenhadas por cada profissional que compõe a equipe da Comunidade Terapêutica, conforme indicado no item VI;
- VIII. Indicação de pelo menos três profissionais da CT para se matricularem em curso de capacitação à distancia a ser oferecido pela SENAD;
- 2.2. Os leitos de acolhimento das Comunidades Terapêuticas devem:
  - Ser, exclusivamente, de caráter voluntário, além de condicionados a encaminhamento pelo serviço de atenção da rede SUS;
  - Atender a usuários que necessitem de afastamento, período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso de crack e outras drogas;
  - Atender a usuários que obtiveram resultados positivos, em período anterior, em abordagens terapêuticas menos reclusivas do sistema público de saúde;
  - Considerar o parâmetro populacional de um leito para cada 10 (dez) mil habitantes, até o limite máximo de 20 (vinte) leitos por instituição contemplada, e levando-se em conta prioridades de cobertura regional.
  - Organizar-se de modo a atender demanda municipal ou regional, podendo os pequenos municípios associar-se na forma de cooperação intermunicipal.
- 2.3. A Comunidade Terapêutica selecionada deverá comprometer-se com as seguintes diretrizes clínicas:
- 2.3.1. Desenvolver ações integrais de intervenção em crise e de proteção e suporte social ao usuário durante todo o período de acolhimento;
- 2.3.2. Nortear as ações de cuidados por uma Proposta de Acolhimento Individual elaborado com a participação do usuário, do familiar e da Equipe de Referência da rede de saúde local;
- 2.3.3. Comunicar o acolhimento do usuário, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Equipe de Referência da rede de saúde local e também à equipe de referência do SUAS;
- 2.3.4. Definir o tempo de permanência do usuário na instituição em comum acordo com a Equipe de Referência da rede de saúde local;
- 2.3.5. Constituir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) consultor em dependência química para cada 10 (dez) usuários;
- 2.3.6. Indicar 01 (um) profissional da rede de saúde local como responsável técnico pelo projeto de acolhimento dos leitos contratados.
- 2.4. A Comunidade Terapêutica selecionada deverá comprometer-se com as orientações sobre a linha de cuidado dos serviços:
- 2.4.1. Não permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade do usuário;
- 2.4.2. Preservar como direitos do usuário:
  - 2.4.2.1 Receber pelo menos 01 (um) atendimento médico e 01 (um) atendimento em saúde mental, a cada 10 (dez) dias, seja por profissional do serviço seja por articulação com a rede de atenção de saúde local;
  - 2.4.2.2 Não ser obrigado a participar de atividades de cunho religioso durante o período de acolhimento;
  - 2.4.2.3 Receber visitas de familiares conforme a rotina da instituição.

- 2.4.2.4 Ter acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme a rotina de funcionamento da instituição;
- 2.4.2.5 Ter garantida sua privacidade pessoal, vestuário e objetos pessoais próprios;
- 2.4.2.6 Ter a garantia do cumprimento das orientações da Portaria MS nº 675 de 30 de março de 2006, que trata da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde.
- **2.5.** A Comunidade Terapêutica selecionada deverá comprometer-se a articular com as redes locais SUS e SUAS:
- 2.5.1. As atividades desenvolvidas nas Comunidades Terapêuticas devem estar articuladas com as redes locais de saúde (SUS) e de assistência social (SUAS), para o adequado acompanhamento de cada caso, durante e após o período de acolhimento;
- 2.6 Se os leitos da Comunidade Terapêutica forem regionalizados, os demais municípios vinculados a essa Instituição deverão apresentar a documentação apresentada no item 2.1, acrescida de:
  - I Ofício(s) do gestor(es) do(s) município(s) associado(s) com a adesão a Proposta de Acolhimento apresentada;
  - II Parecer(es) de avaliação do(s) Conselho(s) Municipal (Municipais) de Saúde do(s) município(s) associado(s);
  - III Nesse caso, haverá um termo de compromisso do gestor municipal que garanta transporte gratuito para o ingresso e a saída do usuário na Comunidade Terapêutica.
- 2.7. A documentação exigida deverá ser enviada para Ministério da Saúde Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, SAF Sul, Trecho 2, Bloco F, Ed. Premium Torre II, Térreo, Sala 13 CEP 70070-6000.

# 3. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

A seleção dos Projetos será realizada por um comitê composto por representantes da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e do Ministério da Saúde (composto pelas Áreas Técnicas de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas e do Departamento DST/AIDS – Hepatites Virais). O edital estará disponível a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação dos projetos. Este prazo poderá ser renovado se não houver preenchimento das vagas disponíveis.

### 4. DO FINANCIAMENTO

- 4.1. O repasse federal será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos Municípios como forma de incentivo mensal para cada leito utilizado, no período de 12 (doze) meses.
- 4.2 Os recursos orçamentários previstos neste Edital serão provenientes do Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e outras Drogas e integram o orçamento do Ministério da Saúde.

4.3. A liberação dos recursos financeiros para os projetos aprovados neste Edital está condicionada à disponibilidade e/ou contingenciamento de recursos orçamentários do Governo Federal.

# 5. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 5.1. Os gestores municipais serão responsáveis por efetuar o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que garantam o cumprimento do disposto neste Edital, observadas as prerrogativas e as competências compatíveis com cada nível de gestão.
- 5.2. Uma avaliação periódica será realizada por meio de instrumento de monitoramento *on line* desenvolvido pelo Ministério da Saúde.
- 5.3 As Comunidades Terapêuticas, que tiverem leitos utilizados conforme o disposto neste Edital, deverão se submeter a processo avaliativo, promovido pela Senad, o qual contemplará aspectos relativos ao conhecimento técnico de seus profissionais e ao grau de satisfação dos usuários e seus familiares em relação aos serviços prestados;
- 5.4 Caberá à gestão municipal a fiscalização do funcionamento dos leitos no sentido de garantir que atendam às demandas de atenção aos de usuários de crack e outras drogas, sob pena de suspensão do incentivo concedido.
- 5.5 O Ministério da Saúde, por meio da SAS, e o Gabinete de Segurança Institucional, por meio da SENAD, constituirão Comitê Intersetorial de Acompanhamento das Comunidades Terapêuticas, com a finalidade de acompanhamento técnico, monitoramento, assessoramento e capacitação dos serviços implantados.

### 6. DO RESULTADO

O resultado do processo seletivo regulamentado por este Edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e divulgado nos seguintes sítios eletrônicos: <a href="https://www.obid.senad.gov.br">www.obid.senad.gov.br</a>, <a href="https://www.senad.gov.br">www.senad.gov.br</a> e <a href="https://www.senad.gov.br">www.senad.gov.br</a>.

# 7. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Os Municípios selecionados serão convocados, pelo Ministério da Saúde, uma única vez, para efetivarem a formalização do instrumento de contratação.

# 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os projetos serão contemplados até atingir o montante financeiro de recursos disponíveis e provenientes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.
- 8.2. A escolha neste processo seletivo não gera para a União a obrigação de repasse de recursos financeiros às organizações concorrentes ou selecionadas.
- 8.3 O presente Edital está disponível nos seguintes sítios eletrônicos: www.obid.senad.gov.br, www.senad.gov.br e www.saude.gov.br.
- 8.4. As ações de estruturação, ampliação e fortalecimento da rede de serviços de atenção à saúde e de assistência social para o usuário de crack e outras drogas e seus familiares fica condicionada às normas e legislações específicas emanadas pelos órgãos competentes.
- 8.5. As situações não previstas serão resolvidas pelo comitê previsto no item 5 deste Edital.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

### JORGE ARMANDO FELIX

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

> JOSÉ GOMES TEMPORÃO Ministro de Estado da Saúde